



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 748

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETOS</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
<b>PREGÃO</b> .....	12

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

#### **DECRETO Nº 952/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

***“Disciplina as competências para a assinatura de cheques e transferências eletrônicas de valores realizados pelo Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente”***

Eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegado a competência ao Sr. Eliedson Pacheco Bemfeito - portador do RG nº. 30.101.063-8 e CPF nº. 046.001.786-10 e a Sra. Priscila Aparecida Leme, portadora do RG nº.47.588.165-5 e do CPF nº. 392.865.918-96, em conjunto, para: abrir e movimentar conta corrente, solicitar saldos extratos e comprovantes, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, transferência entre contas correntes de qualquer titularidade, transferência entre contas de mesma titularidade, solicitar extrato de investimentos, liberação de arquivos de pagamentos, receber arquivos de retorno bancário, assinar cheques, solicitar talões de cheques, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar arquivos de pagamentos no ger. Finance, solicitar saldos/extratos de investimentos e emitir comprovantes e demais documentos que se fizerem necessários do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente CNPJ: 29.843.780/0001-13.

**Art. 2º** As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, como: pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, solicitar saldos extratos E COMPROVANTES, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meios eletrônicos, transferências entre contas correntes DE QUALQUER

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000  
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

TITULARIDADE, transferências entre conta de mesma titularidade, SOLICITAR EXTRATO DE INVESTIMENTOS, liberação de arquivos de pagamento, entre contas da mesma instituição bancária, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias, ordens de câmbio, ficam delegadas e serão efetuadas EM CONJUNTO pelos responsáveis abaixo discriminados.

I – Priscila Aparecida Leme - portadora do RG. 47.588.165-5 e do CPF nº. 392.865.918-96 – Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Eliedson Pacheco Bemfeito portador do RG nº. 30.101.063-8 e do CPF 046.001.786-10 - Diretor da Fazenda.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Novembro de 2.021.

\_\_\_\_\_  
Alvaro Jesiel de Lima  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Priscila Aparecida Leme  
**Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
Eliedson Pacheco Bemfeito  
**Diretor da Fazenda**

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data de 23/11/2021.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000  
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



**Decreto nº 953/2021**  
**De 23 de Novembro de 2021**

**“Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de aulas e classes dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil – PI, Professores do Ensino Fundamental I - PII e Professores do Ensino Fundamental II – PIII.**

O Prefeito do Município de Pedra Bela, **Álvaro Jesiel de Lima** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Compete ao Diretor Municipal de Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes/Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas.

- Diretor Municipal de Educação
- Supervisor Municipal de Educação
- Diretor da Educação Infantil
- Diretor do Ensino Fundamental

**Artigo 3º** - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes de Educação Infantil – PI

II- Classes de Ensino Fundamental I – séries iniciais – PII

III- Aulas de disciplinas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental II – séries finais – PIII

**Artigo 4º** - O Diretor de Escola deverá convocar docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições por campo de atuação, referentes ao Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, momento em que deverão efetuar a opção por jornada de trabalho, por carga suplementar e por projetos, além de entregar os documentos comprobatórios de cursos de



especialização, extensão cultural, pós-graduação, mestrado, doutorado ou de conclusão de Licenciatura Plena.

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações ou se fazer legalmente representar para este fim.

§ 2º A inscrição far-se-á no período de **06/12 a 10/12/2021**, via internet, pelo formulário da plataforma do Google Forms, link será enviado pelos diretores e coordenadores do grupo de trabalho.

§ 3º Os profissionais do ensino efetivo poderão ser afastados do exercício de seus empregos, por autorização do Prefeito por tempo determinado, conforme Lei Complementar nº 084 de 09 de Dezembro de 2009, art. 23º, Inciso I, desde que não acarrete prejuízos para a educação municipal.

§ 4º Os professores deverão estar com a documentação em dia junto a Diretoria Municipal de Educação, podendo os mesmos ter sua inscrição bloqueada temporariamente.

**Artigo 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Diretoria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições.

§ 1º A data base para a contagem de tempo de serviço será do início do emprego permanente até o dia 30/11/2021.

**Artigo 6º** - Os titulares de cargo serão classificados, observando o campo de atuação, referentes às classes/aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**I** – Quanto ao portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena:

a) PROFESSOR .....**3,0 (três) pontos;**

**II** - Cursos de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas .....**1,0 (um ) ponto;**

**III**- Cursos de extensão cultural, totalizando, no mínimo 20 (vinte) horas .....**0,10 (um décimo) ponto;**

**IV** – Conclusão de curso de pós-graduação, strictu sensu, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas .....**2,0 (dois) pontos;**



- V- Conclusão de cursos de pós-graduação a nível de mestrado ou Doutorado.....**5,0 (cinco) pontos;**
- VI- Tempo de Serviço no Departamento Municipal de Educação de Pedra Bela.....**0,10 (um décimo) ponto por dia ( Lei Complementar nº 117 de 18/10/2017).**

§ 1º - Para efeito de desempate na classificação dos professores serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal – emprego permanente;
- b) maior idade;
- c) maior número de dependentes menores.

§ 2º - Os dias correspondentes a descanso semanal remunerado, feriado, ponto facultativo, recesso, férias e convocações em efetivo exercício serão computados como dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - Serão descontadas todas as ausências, com exceção das licenças maternidade/paternidade, licença adoção, licença nojo, gala, abonada, convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei, conforme a legislação vigente.

§ 4º - Para que os cursos de extensão cultural de que trata o inciso III deste artigo sejam pontuados, deverão ser reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação de Pedra Bela, no máximo, 200 horas por ano.

§ 5º - Os cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180 horas (no mínimo) serão computados, 2 (dois) por ano, no máximo.

**Artigo 7º** - Encerrado o Processo de Inscrição e Classificação, a Diretoria Municipal de Educação elaborará e publicará a lista de classificação até 17/12/2021.

§ Único: O professor não poderá mudar sua opção de jornada de inscrição no ato da atribuição de aulas/classes.

**Artigo 8º** - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de dois dias, 20 e 21/12/2021.



**Artigo 9º** - A comissão de Atribuição de Classes/Aulas deverá decidir o recurso no prazo estabelecido no artigo anterior e a lista final será publicada até 22/12/2021 e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**Artigo 10º** - Os docentes, que se encontrar em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes de aulas, enquanto nelas permanecerem;

I – readaptação.

II – afastamento sem vencimentos, nos termos da Lei 084 de 09/12/2009, art. 23º, inciso I.

**Artigo 11º** - Nos termos do art. 37º - § 14 da Lei Complementar 103/2019, a aposentadoria acarreta o rompimento do vínculo de trabalho com esta Prefeitura.

**Artigo 12º** - Dar-se-á escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica na E.M João Miranda:

- 18/01/2022 às 8h – Professores do Ensino Fundamental II – PIII

- 18/01/2022 às 13h e 30min – Professores do Ensino Fundamental I – PII

- 19/01/2022 às 8h – Professores da Educação Infantil – PI

- 19/01/2022 às 13h e 30min – Carga suplementar para os professores efetivos (caso tenham saldos de aulas) e contratos.

**Artigo 13º** - Os professores que foram afastados para assumirem cargos ou funções, na Diretoria Municipal de Educação, nas escolas ou em projetos, suas aulas/classes retornarão imediatamente para o próximo classificado da lista.

**Artigo 14º** - Os professores deverão se apresentar na data, horário e local da atribuição, divulgada em comunicado pela Diretoria Municipal de Educação, munidos de documentos de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ único – Deixando de comparecer o interessado ou não tendo feito representar, o responsável pelo processo de escolha fará atribuição compulsória, ao término do processo, das aulas e classes que restarem.



**Artigo 15º** - No caso em que as vagas das classes e aulas forem menores que o de professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição da Diretoria Municipal de Educação, aguardando novas vagas.

**Artigo 16º** - Os professores do Ensino fundamental II – PIII terão os seguintes critérios para a elaboração do horário:

- A cúmulo de cargo legal;
- Classificação na Rede Municipal.

**Artigo 17º** - Entende-se por permuta a troca e permanência de classe/aula entre dois professores da rede, sem que haja prejuízo da carga atribuída ao profissional, no prazo máximo de 02 de março do referido ano.

§ 1º - O professor que desejar permutar poderá fazê-lo, de comum acordo entre os permutantes, devendo permanecer na sala permutada durante todo o ano letivo, com registro lavrado em ata, na presença e com anuência dos diretores das escolas.

§ 2º Fica permitido ao professor realizar uma única permuta durante o ano letivo.

**Artigo 18º** - O docente ocupante de emprego permanente que optar por carga suplementar de trabalho no momento da inscrição, havendo possibilidade, ser-lhe-á atribuído em momento oportuno, vedada suas desistência durante o ano letivo, sob a pena de não ser-lhe atribuída carga suplementar no ano seguinte.

**Artigo 19º**-A jornada do professor poderá ser:

**I – INICIAL**: quinze horas, sendo 10 horas/aula com aluno, 02 (dois) HTPC, 02 (dois) HTPI e 01 (um) HTPL;

**II – PARCIAL**: vinte e seis horas, sendo 17 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 03 (três) HTPI e 04 (quatro) HTPL;

**III – COMPLETA**: Trinta e uma horas, sendo 21 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 04 (quatro) HTPI e 04 (quatro) HTPL;

**IV – INTEGRAL**: quarenta horas, sendo 27 horas/aula com alunos, 03 (três) HTPC, 05 (cinco) HTPI e 05 (cinco) HTPL.





§ 1º - Os professores da Educação Infantil e das séries iniciais do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) exercerão suas funções em jornadas parcial e completa, respectivamente;

§ 2º Os professores das séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) poderão optar no ato da sua inscrição por exercer suas funções em jornadas inicial, parcial, completa ou integral, conforme disponibilidade de aulas e compatibilidade de horário, caso não haja a carga pretendida de sua opção, no momento de escolha deverá ficar com a carga existente, e se, não for possível, cumprir a carga inicial.

§ 3º As demais aulas que excedem a jornada, serão consideradas como carga suplementar, exceto as que são blocos indivisíveis.

§ 4º A os docentes admitidos em caráter temporário, deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir de acordo a Lei 598/2018.

§ 5º Caso o professor não consiga completar sua jornada, receberá seus vencimentos pela jornada inicial, independente da sua opção.

**Artigo 20º** - A jornada de trabalho do docente deverá ser constituída por classe, ou aulas da sua disciplina de concurso, esgotando-as para posteriormente ser completadas pelas disciplinas correlatas de sua formação acadêmica com no mínimo 160h, de acordo com o histórico escolar.

§ 1º - A Rede deverá garantir a jornada do professor do concurso antes de seus pares completarem com as disciplinas correlatas.

§ 2º - O professor não poderá mudar sua opção de jornada inscrição.

**Artigo 21º** - Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação organizado pela Diretoria Municipal de Educação, na **EM João Miranda nos dias 24 a 28/01/2022 das 8h às 12h**, cronograma será entregue na atribuição.

**Artigo 22º** - No dia da atribuição, os professores deverão apresentar na escola declaração de acúmulo assinado pelo diretor responsável pela U.E. ou não acúmulo. Essas declarações deverão ser encaminhadas pelas diretorias das escolas a Diretoria Municipal de Educação na primeira semana de aula.



**Artigo 23º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Álvaro Jesiel de Lima  
- Prefeito Municipal de Pedra Bela –

**Nota:** Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## Anexo I

### Carga Horária

Jornada	Total Mensal	Total Mensal + DSR	Total Semanal	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL
INTEGRAL		180	40	27	3	5	5
		175,5	39	26	3	5	5
		171	38	25	3	5	5
		162	36	24	3	4	5
		157,5	35	23	3	4	5
		148,5	33	22	2	4	5
COMPLETA	155	139,5	31	21	2	4	4
		135	30	20	2	4	4
		130,5	29	19	2	4	4
		121,5	27	18	2	3	4
PARCIAL	130	117	26	17	2	3	4
		108	24	16	2	2	4
		99	22	15	2	2	3
		94,5	21	14	2	2	3
		85,5	19	13	2	2	2
		81	18	12	2	2	2
		72	16	11	2	2	1
INICIAL		67,5	15	10	2	2	1
		58,5	13	9	2	1	1
		54	12	8	2	1	1
		45	10	7	2	1	0
		40,5	9	6	2	1	0
		36	8	5	2	1	0
		27	6	4	2	0	0
		22,5	5	3	2	0	0
		18	4	2	2	0	0
		4,5	1	1	0	0	0

HTPC – Hora de trabalho pedagógico coletivo

HTPI – Hora de trabalho pedagógico individual

HTPL – Hora de trabalho pedagógico livre

DSR – Descanso Semanal remunerado



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREGÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

**Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP
Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, Nº 60B – Bº CASCALHO – PEDREIRA – SP – CEP. 13920-000.
CNPJ: 13.331.317/0001-52
Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO
CPF: 297.253.448-47

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO - 5 litros (Álcool Etilico Hidratado 70%, indicado para limpezas e desinfecções, sendo considerado um bactericida e antisséptico, acondicionado em embalagens de 1 litro)	GL	HARMONIEX	800,00	31,95	25.560,00
1	5	DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL EM SPRAY (360ML, sem CFC. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega – fragrância: lavanda)	UN	BASTON	250,00	7,90	1.975,00
2	4	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA-FACE (Espanja dupla face antibacteriana em formato retangular de cor verde/amarela medindo no mínimo 110 mm x 75 mm x 20 mm para lavagem de louça em geral.)	UN	BETTANIN	650,00	0,60	390,00
2	7	GUARDANAPOS DE PAPEL - com 100 unidades - 20x21 folha simples - branco	PC	PEROLA	700,00	1,60	1.120,00
2	9	INSETICIDA 300ML	UN	BASTON	200,00	7,15	1.430,00
2	13	CESTO PLÁSTICO PARA ESCRITÓRIO - sem tampa 15 litros	UN	PLASNEW	35,00	12,60	441,00
2	15	LIXEIRA COM TAMPÃO - 100 LITROS	UN	PLASNEW	35,00	68,00	2.380,00
2	17	LUVAS DE BORRACHA - TAM. P	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00
2	18	LUVA DE BORRACHA M - Luva confeccionada em material látex, utilizada em serviços de limpeza em geral. O produto deve ter características anatômicas, resistente a produtos de limpeza, palma antiderrapante, interior talcado, cano longo, reutilizável, tamanho M e cor amarela. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00



2	19	LUVA DE BORRACHA G – Luva confeccionada em material látex, utilizada em serviços de limpeza em geral. O produto deve ter características anatômicas, resistente a produtos de limpeza, palma antiderrapante, interior talcado, cano longo, reutilizável, tamanho G e cor amarela. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00
2	20	PÁ DE LIXO PLÁSTICO - com cabo	UN	DSR	70,00	3,50	245,00
2	21	PANO DE CHÃO ALVEJADO – Pano de chão grande, tipo 'saco', forte, grosso e com alta absorção, utilizado em limpeza em geral. O produto deverá ter medidas mínimas de 60 x 40 cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	R.S	400,00	3,06	1.224,00
2	23	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300 MT	RL	LIFE	70,00	114,79	8.035,30
2	24	PAPEL ALUMÍNIO – rolo 45cm x 7,5 m	UN	LIFE	70,00	4,90	343,00
2	26	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO - 300 M (fardo c/ 08 rolos, branco)	FD	BOMPEL	350,00	22,80	7.980,00
2	34	SABÃO EM BARRA - 200 GRAMAS (com as especificações de no mínimo: Sabão base, glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, pigmento, água, glicerinado neutro – testado e aprovado dermatologicamente. PH não superior a 11 - Biodegradável)	UN	UNIC	5.000,00	1,15	5.750,00
2	36	SABONETE LIQUIDO - refil embalagem plástica - 800 ml	UN	BELLPLUS	700,00	5,60	3.920,00
2	38	SACO DE LIXO BRANCO - 100 LT - fardo 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	39	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDO 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	40	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDO 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	41	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDO 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	42	ACIDO ACETICO 2%	LT	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	43	SACO DE LIXO PRETO 20 LT - fardo 5 KG	PC	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	44	SACO DE LIXO PRETO 60 LT - fardo 5 KG	PC	CASTELO	250,00	47,35	11.837,50
2	47	SAPONÁCEO EM PÓ - 300 GR	UN	PERFECT	300,00	2,17	651,00
2	50	PAPEL INTERFOLHAS BRANCO LUXO - 100% celulose duas dobras (branco - medida da folha min. 20 cm x 21 / 1.000 folhas)	FD	PRIMULA	150,00	7,23	1.084,50
2	51	VASSOURA CAPIRA	UN	BORBOREMA	350,00	15,50	5.425,00
2	52	VASSOURA DE NYLON	UN	DSR	250,00	5,85	1.462,50

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 121.911,30 (cento e vinte e um mil novecentos e onze reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Ana Valéria Tonelotto - EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP.

**Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP</b>
Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º16, CENTRO -PEDRA BELA- SP.
CNPJ: 50.029.271/0001
Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA
CPF: 046.502.748-26

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	9	BOBINA PLÁSTICA - saco transparente - tam. 30x40cm - picotada - c/ min. 500 sacos	RL	SAMPLAST	25,00	20,90	522,50
1	10	BOBINA PLÁSTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 35X50 - C/ 500 SACOS	UN	SAMPLAST	25,00	30,90	772,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.





**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

MARIA AP. L. DA COSTA - ARMAZÉM - EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>FABRÍCIO DE RAMOS &amp; CIA LTDA EPP</b>
Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja 1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696
CNPJ: 15.725.489/0001-36
Representante Legal: Fabricio de Ramos
CPF: 274.304.668-69

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8	BOBINA PLÁSTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X28 CM - C/ 500 SACOS	UN	ROLLBAG	25,00	15,99	399,75
1	13	COPO PARA ÁGUA 180 ML - branco (caixa c/ 2.500 un.)	CX	FONPLAST	280,00	89,40	25.032,00
1	15	DESINFETANTE 2 LTS	GL	TRIUM	1.400,00	3,30	4.620,00
2	1	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UN	CAIÇARA	70,00	1,75	122,50
2	8	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - para desinfecção de alimentos - 5 litros	GL	TRIUM	30,00	7,00	210,00
2	28	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	CAIÇARA	70,00	6,50	455,00
2	29	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	CAIÇARA	180,00	4,65	837,00
2	30	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	CAIÇARA	50,00	5,05	252,50
2	31	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	CAIÇARA	100,00	4,70	470,00
2	32	RODO DE PIA	UN	CAIÇARA	50,00	1,48	74,00
2	33	RODO DE PLÁSTICO DUPLO - 40 CM	UN	CAIÇARA	50,00	4,55	227,50
2	48	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJA	PC	TILENO	30,00	61,57	1.847,10
2	53	VASSOURA DE PELO	UN	CAIÇARA	60,00	5,95	357,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 34.904,35 (trinta e quatro mil novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Fabício De Ramos & Cia Ltda EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME</b>
Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 – CENTRO – LINDOIA – SP – CEP. 13950-000
CNPJ: 05.138.389/0001-50
Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO
CPF: 283.548.328-48

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - GALÃO 5 LT	UN	HARMONIEX	300,00	38,00	11.400,00
2	5	FLANELA DE LIMPEZA (tamanho mín. 30x55 cm)	UN	SAGA TEXTIL	250,00	1,26	315,00
2	22	PANO DE PRATO	UN	SAGA TEXTIL	200,00	1,55	310,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

\_\_\_\_\_  
Joao Henrique Ramalho - ME  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI</b>
Endereço: Av. Getulio Vargas, n.º 60 – b.º dos Pires – Itapira – SP – CX postal n.º 254 – CEP. 13970-971
CNPJ: 31.383.238/0001-77
Representante Legal: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES
CPF: 370.128.798-82

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	AMACIANTE 2 L	GL	TRIEX	150,00	4,20	630,00
1	6	BALDE PLÁSTICO - 5 litros (Balde plástico com alça, confeccionado em material de alta resistência, com capacidade de 5 litros)	UN	ARQPLAST	30,00	5,97	179,10
1	14	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	COPOMAIS	40,00	76,30	3.052,00
1	16	DESINFETANTE 500 ML	FR	TRIEX	1.400,00	1,48	2.072,00
1	17	DETERGENTE LÍQUIDO - 500 ML (Detergente líquido, neutro com valor do pH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, com ação desengordurante para lavagem de louças em geral. O produto deve ser dermatologicamente testado, biodegradável e entregue em frascos com 500 ml. O produto deverá seguir as normas de segurança da ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	TRIEX	7.200,00	1,45	10.440,00
2	3	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - C/ 14 PCTS C/ 8 UNIDADES (Lã de aço n.º 0, composta de aço carbono apropriada para limpeza de painéis e semelhantes. O produto deverá ser entregue em pacotes plásticos com 8 unidades, com peso líquido 60 g. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FD	ASSOLAN	80,00	17,30	1.384,00
2	6	FÓSFORO - PCT COM 10 CAIXAS	PC	GABOARDI	300,00	2,95	885,00
2	10	LIMPA ALUMÍNIO - 5 LT	GL	HARMONIEX	150,00	15,00	2.250,00
2	11	LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML (com as especificações mínimas: com linear alouli benzeno sulfato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solurtilizante, éter, glicólico, álcool, perfume e água.)	FR	FUZETTO	4.500,00	2,10	9.450,00



2	12	LIMPADOR PERFUMADO - LONGA DURAÇÃO - LIMPEZA GERAL - 1 LITRO (Limpador perfumado de uso geral, fragrância lavanda. O produto deve ser dermatologicamente testado, biodegradável e entregue em frascos com 1000 ml. O produto deverá seguir as normas de segurança da ANVISA de forma a não causar danos à saúde humana. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	TRIEX	200,00	4,15	830,00
2	16	LUSTRA MÓVEIS - 200 ML (Produto utilizado para lustrear moveis em geral. Composto de óleo mineral, silicone, fragrância, preservante e água. O produto deve ser dermatologicamente testado e entregue em frasco 250 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	FUZETTO	350,00	2,16	756,00
2	25	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDO COM 64 ROLOS	UN	OTIMO	350,00	30,00	10.500,00
2	27	PAPEL TOALHA - C/ 2 ROLOS	PC	YURI	200,00	3,10	620,00
2	35	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.)CAIXA DE PAPELÃO OU PACOTE PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO: 1KG	UN	FLASH	500,00	3,85	1.925,00
2	37	SABONETE LÍQUIDO -galão de 05 litros	GL	HARMONIEX BUQUÊ	70,00	10,50	735,00
2	45	SACOLA PLASTICA 30X40 C/5KG	UN	ATP	50,00	34,30	1.715,00
2	46	SACOLA PLÁSTICA BRANCA - virgem - 60x75 cm (pct c/ 500 unidades)	PC	ATP	50,00	90,00	4.500,00
2	54	PROTETOR PARA ASSENTO SANITÁRIO DESCARTAVEL - 45cm x 37cm, em caixas com no mínimo 60 unidades.	CX	TRILHA	100,00	13,90	1.390,00
2	55	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO - FOLHA DUPLA	PC	QUALITE	800,00	3,75	3.000,00
2	57	PEDRA SANITÁRIA (Pedra sanitária, solúvel em água, utilizada para perfumar e higienizar de forma continua vasos sanitários. O produto deverá ser entregue em caixa de papel ou embalagem plástica individual, ter a fragrância lavanda e pesar 40 gramas. O produto deve respeitar as normas de segurança da ANVISA.	UN	Q ODOR	300,00	1,90	570,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.883,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Luana Baiocchi Gonçalves EIRELI  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME</b>
Endereço: RUA MARCELINO PIRES BARBOSA, 105 – JD IPAUSSURAMA – CAMPINAS - SP
CNPJ: 13.719.263/0001-05
Representante Legal: ADILSON PEREIRA DE SOUZA
CPF: 137.510.888-30

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AGUA SANITARIA 1 LT	UN	Biokriss	3.000,00	1,99	5.970,00
1	7	BALDE 10 L	UN	Arquiplast	50,00	6,95	347,50
1	11	CERA AUTO BRILHO - LÍQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	Brilho facil	250,00	14,58	3.645,00
1	12	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - branco (caixa com 5.000 un.	CX	Coposul	80,00	97,88	7.830,40
2	2	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UN	DSR	70,00	4,30	301,00
2	14	LIXEIRA 60 LITROS COM PEDAL - PLÁSTICO	UN	Arquiplast	35,00	108,00	3.780,00
2	49	PAPEL INTERFOLHAS - branco 21x23 - fardo c/ min. 4.800 folhas	FD	Tercy	350,00	48,00	16.800,00
2	56	FILTRO DE PAPEL	UN	Brigitta	800,00	2,75	2.200,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 40.873,90 (quarenta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Nasad Limp Comercial LTDA-ME  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI.

**Gestor da Ata: Eduardo Souza Oliveira**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 1**

**Denominação:** INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI

**Endereço:** R. Duque de Caxias, 940 – Sala 01 – Centro – Campinas – SP – CEP. 13015-311

**CNPJ:** 19.521.237/0001-46

**Representante Legal:** Tiago Correa Leite

**CPF:** 223.189.518-88

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	REFLETOR LED 200 W – BF – 6500K	UN	YFCT	50,00	129,00	6.450,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**





**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material/prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeitura de Pedra Bela

INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO  
ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA – ME.

**Gestor da Ata: Eduardo Souza Oliveira**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 1**

**Denominação:** EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA - ME

**Endereço:** RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 140 – FUNDOS – CENTRO – PEDRA BELA

**CNPJ:** 27.103.488/0001-39

**Representante Legal:** ENEAS JULIANO CENTOFANTI

**CPF:** 255.604.298-21

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE) DE CARGAS DIVERSAS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO CARRETA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 M3	EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA	SV	6.500,00	6,38	41.470,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO TRUCK - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M3	EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA	SV	6.500,00	4,99	32.435,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 08/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material/prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 73.905,00 (SETENTA E TRES MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que



couverem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 08/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



Pedra Bela, 17 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeitura de Pedra Bela

EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM  
LTDA – ME  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA - ME.

**Gestor da Ata: Eduardo Souza Oliveira**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 1**

**Denominação:** EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA - ME

**Endereço:** RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 140 - FUNDOS - CENTRO - PEDRA BELA

**CNPJ:** 27.103.488/0001-39

**Representante Legal:** ENEAS JULIANO CENTOFANTI

**CPF:** 255.604.298-21

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM (COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TIPO TRUCK - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M3	SV	500,00	78,00	39.000,00
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE MÍNIMA - FRENTE: 0,75 M3 - TRASEIRA: 0,20 M3)	SV	250,00	84,00	21.000,00
2	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAPACIDADE MÍNIMA - 0,50 M3)	SV	250,00	143,00	35.750,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**





**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 02/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material/prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 95.750,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 02/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 28 de janeiro de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeitura de Pedra Bela

EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM  
LTDA – ME  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA

Endereço: Rua Doze de Maio, nº547, Vila Galvão, Guarulhos - SP

CNPJ: 11.260.846.0001-87

Representante Legal: André Tadeu da Silva

CPF: 116.706.598-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Fórmula infantil para lactentes com refluxo e/ou regurgitação, em pó, com nucleotídeos, DHA e ARA. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN SPESSAR	300,00	31,00	9.300,00
2	3	Fórmula infantil de partida, em pó, adicionada de prebióticos FOS e GOS, predominância de GOS. Com nucleotídeos, DHA e ARA. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN CONFORT 1	300,00	30,00	9.000,00
2	5	Fórmula infantil para lactentes, em pó, à base de proteína de soja, isenta de proteínas lácteas e glúten. Com DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN SOJA	200,00	45,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Anbioton Importadora LTDA

Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Major Paladino, nº 128 - Galpão 13 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo – SP – CEP: 05307-000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Representante Legal: Alexandre Tabuenca da Silva

CPF: 043.068.978-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	Fórmula padrão para nutrição oral e/ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, com diferentes diluições (1.0, 1.2 e 1.5 Kcal/ml). Carboidratos 50 – 60 % do VET, proteínas 10 – 19% do VET, gorduras 15 – 35% do VET, sem fibras, teor máximo de sódio 50 mg/100 Kcal. Sacarose até 5% do VET. Isenta de	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	NUTRI ENTERAL SOYA	600,00	63,00	37.800,00



		lactose e glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.						
2	4	Fórmula infantil para lactentes, em pó, sem lactose, com DHA, ARA e nucleotídeos. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	UN	APTAMIL PRO EXPERT SL	300,00	53,50	16.050,00
2	10	Fórmula infantil em pó, nutricionalmente completa, para lactentes desde o nascimento até 36 meses de idade, específica para alergias alimentares à proteína do leite de vaca, soja e outras alergias alimentares mais severas, isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, frutose, galactose, glúten e outros ingredientes de origem animal. A fonte proteica deve conter 100% de aminoácidos livres e a fonte de carboidrato deve ser exclusivamente de xarope de glicose. Adicionada de LCPufas (DHA e ARA). Embalagem com 400 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	UN	NEO CATE LCP	100,00	146,00	14.600,00
2	11	Suplemento simbiótico, em pó, com FOS e probióticos lactobacillus e bifidobactérias, mínimo 109 UFC por probiótico, para equilíbrio da flora intestinal. Sachê de 6 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	UN	SIMBIO FLORA	1.500,00	4,50	6.750,00
2	12	Módulo de proteína, uso oral e/ou enteral, 100% proteína isolada do soro do leite. Sabor neutro. Isento de glúten. Para adição a alimentos doces ou salgados, quentes ou frios. Embalagem de mín. 250 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	UN	NUTRI HWHEY	100,00	70,00	7.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).



## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Nutriport Comercial LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI

Endereço: Avenida Barão de Mauá, nº 4.079, Jardim Maringá, Mauá – SP – CEP:09.340-440

CNPJ: 11.670.466/0001-10

Representante Legal: Alessandra Freitas Pereira Feitosa

CPF: 288.242.318-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fórmula padrão para nutrição oral e/ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, com diferentes diluições (1.0, 1.2 e 1.5 Kcal/ml). Carboidratos 50 – 60 % do VET, proteínas 10 – 19% do VET, gorduras 15 – 35% do VET, com mínimo 15 g /L de fibras, predominância de fibras solúveis, teor máximo de sódio 50 mg/ 100 Kcal. Sacarose até 5% do VET. Isenta de lactose e glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO EIRELI	UN	NUTRISON SOYA	1.600,00	76,50	122.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Drogaria Popular Menor Preço EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

---

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7CVZ9RBJQF



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

Endereço: Rua Alceu Correa de Moraes, 280 – V. Macia – Itapetininga - SP

CNPJ: 06.316.654/0001-05

Representante Legal: José Alberto Dias da Costa Junior

CPF: 297.247.528-36

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GRAMAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS conforme as especificações e quantidades estimadas constantes do termo de referência – anexo I.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GRAMA - TIPO BATATAIS	JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR	M2	5.000,00	4,30	21.500,00
1	2	GRAMA - TIPO ESMERALDA	JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR	M2	3.000,00	6,00	18.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 16/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 16/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

José Alberto Dias da Costa Junior  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº31, CENTRO, PEDRO BELA, SP

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI

CPF: 093.247.828-00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LAMPADA DE LED TUBULAR 18 W	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	AVANT	200,00	15,30	3.060,00
1	2	LUMINARIA OVAL E40 P/ POSTE	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	HGE	20,00	171,50	3.430,00
1	3	RELE FOTOELETRICO - 220V	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	NF	200,00	22,20	4.440,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 17/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:





6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 17/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante & Cia Ltda

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*